

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 1ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**

**REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
CNPJ nº 13.349.677/0001-81

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO  
DEVIDOS PELA**

**PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.**  
CNPJ nº 04.480.269/0001-73

---

datado de  
07 de Agosto de 2019

---



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RELATIVO AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.**

**REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, CEP 20.040-007, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada “Emissora”; e

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada “Agente Fiduciário”;

Firmam o presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pantanal Agrícola Ltda.” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076/04, com a Instrução CVM nº 600/18, com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e com as cláusulas abaixo.

**1. DEFINIÇÕES**

1.1 Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições:

“Agente Fiduciário”: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Amortização Extraordinária”: amortização extraordinária dos CRA, a ser realizada nas hipóteses da Cláusula 7ª deste Termo de Securitização;

“Assembleia Geral”: qualquer assembleia geral dos Titulares dos CRA, a ser realizada de acordo com este Termo de Securitização;

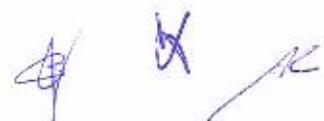


2

“Auditor Independente”:	A Maciel Auditores S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, auditor independente registrado na CVM;
“B3”:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar serviços de custódia de ativos escriturais e de liquidação financeira;
“Banco Liquidante”:	Banco Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.820.817/0001-09;
“Boletins de Subscrição”:	os boletins de subscrição dos CRA, pelos quais os Investidores Profissionais subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
“CCB”:	Cédula de Crédito Bancário nº 56472/1, emitida em 27 de março de 2019 pela Devedora, representativa de empréstimo concedido pelo Cedente à Devedora no valor de R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), cujo saldo devedor de principal, na Data de Emissão, é de R\$ 16.370.370,37 (dezesseis milhões trezentos e setenta mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos);
“Cedente”:	Banco Paulista S.A., acima qualificado;
“CETIP21”:	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, segmento CETIP UTVM;

    
3

- “Comunicado de Encerramento”): comunicado de encerramento da Oferta que deverá ser enviado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09;
- “Condições Precedentes”): condições previstas na Cláusula 4ª do Contrato de Distribuição, que devem ser atendidas previamente ao início da distribuição dos CRA;
- “Conta Centralizadora”): conta corrente nº 43.650.2, mantida na agência nº 0001 do Banco Paulista S.A., de titularidade da Emissora, ou outra conta que esta venha a indicar por escrito, com prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRA, na qual os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão recebidos pela Emissora;
- “Conta da Devedora”): conta corrente nº 43.291-4, de titularidade da Devedora, mantida na agência nº 0001 do Banco Paulista S.A., acima qualificado, na qual será realizado o débito mensal, no limite dos fundos disponíveis em tal conta, dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão da CCB;
- “Conta Vinculada”): conta bancária nº 78.392-0, de titularidade da Devedora, mantida na agência no 0001 do Cedente;
- “Contrato de Conta Vinculada”): “Contrato de Administração de Conta Vinculada Não Movimentável por Cheques e Outras Avenças”, celebrado em 07 de agosto de 2019 entre o Cedente, a Devedora e a Emissora;
- “Contrato de Cessão”): “Instrumento de Cessão de Cédula de Crédito Bancário e Outras Avenças”, celebrado em 07 de agosto de 2019 entre o Cedente, nessa qualidade, e a Emissora, na qualidade de cessionária;



“Contrato de Cessão Fiduciária CDB”:	“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário – CDB nº 56472/1-001”, celebrado em 27 de março de 2019 entre o Cedente, a Devedora e os Devedores Solidários;
“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”:	“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 56472/1-002”, celebrado em 27 de março de 2019 entre o Cedente, a Devedora e os Devedores Solidários;
“Contrato de Custódia”:	“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Outras Avenças”, celebrado em 07 de agosto de 2019 entre a Instituição Custodiante e a Emissora, que regula a prestação, pela Instituição Custodiante, de serviços de custódia dos Documentos da Operação;
“Contrato de Distribuição”:	“Instrumento Particular de Distribuição Pública com Esforços Restritos dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Pantanal Agrícola Ltda., sob Regime de Garantia Firme de Colocação”, celebrado em 07 de agosto de 2019 entre a Emissora e o Coordenador Líder, para reger a distribuição dos CRA;
“Contrato de Escrituração”:	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e Instituição Liquidante”, celebrado entre o Escriturador e a Emissora em 07 de agosto de 2019, que regula a prestação, pelo Escriturador, de serviços de escrituração dos CRA e

liquidação, na B3, dos pagamentos a eles relativos;

“Coordenador Líder”:

Banco Paulista S.A., acima qualificado;

“CRA”:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, identificados na Cláusula 3ª deste Termo de Securitização;

“CRA em Circulação”:

exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA que sejam de titularidade da Emissora, da Cedente, da Devedora e/ou dos Devedores Solidários; (ii) os CRA que sejam de titularidade de subsidiárias, coligadas, controladas, diretas ou indiretas, ou empresas sob controle comum da Emissora, da Cedente, da Devedora e/ou dos Devedores Solidários; (iii) os CRA que sejam de titularidade de prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização; (iv) os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme o caso; e (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não serão aplicáveis

quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM nº 600/18;

- “CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data da Primeira Integralização”: a data da primeira subscrição e integralização de CRA;
- “Data de Emissão”: para todos os fins, a data de emissão dos CRA será 07 de agosto de 2019;
- “Data de Integralização”: cada data de subscrição e integralização de CRA;
- “Data de Vencimento”: 13 de setembro de 2021;
- “Devedora”: Pantanal Agrícola Ltda., sociedade com sede na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.480.269/0001-73;
- “Devedores Solidários”: em conjunto, (i) Sr. Mauro Miguel Franciosi, residente e domiciliado na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.666.941-5 e inscrito no CPF sob o nº 500.725.019-87; e (ii) Sr. Jonis Santo Assmann, residente e domiciliado na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.050.370.643 e inscrito no CPF sob o nº 619.716.500-72;



“Dia Útil”:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
“Direitos Creditórios do Agronegócio”:	todos os direitos creditórios da Emissora, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes da CCB;
“Documentos Comprobatórios”:	os documentos que atestam o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de destinação dos recursos obtidos por meio da CCB, incluindo: (i) os pedidos e/ou contratos e as notas fiscais que amparam as compras, pela Devedora, dos Insumos Agropecuários, realizadas com recursos da CCB; e (ii) os pedidos e/ou contratos e as notas fiscais que amparam as vendas ou promessas de venda, conforme o caso, pela Devedora, dos Insumos Agropecuários a produtores rurais;
“Documentos da Operação”:	(i) a CCB, acompanhada dos instrumentos que amparam as Garantias e dos Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Conta Vinculada; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Contrato de Escrituração; (vi) o Contrato de Custódia; e (vii) este Termo de Securitização;
“Emissão”:	a presente 1ª emissão de CRA da Emissora, em série única;
“Emissora”:	Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“Escriturador”:	Banco Paulista S.A., acima qualificado;

“Garantias”:	as garantias descritas na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;
“Instituição Custodiante”:	Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54;
“Instrução CVM nº 358/02”:	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002;
“Instrução CVM nº 476/09”:	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que regula as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos;
“Instrução CVM nº 539/13”:	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
“Instrução CVM nº 583/16”:	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o exercício da função de Agente Fiduciário;
“Instrução CVM nº 600/18”:	Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018
“Insumos Agropecuários”:	os insumos agropecuários adquiridos pela Devedora com a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da emissão da CCB, dentre aqueles indicados nos pedidos de compra e/ou contratos identificados no item IV-3 da CCB, os quais já foram, em sua integralidade, efetivamente vendidos ou prometidos à venda (por meio de pedidos firmes de compra ou instrumentos similares) pela Devedora a produtores rurais;
“Investidores” ou “Titulares dos CRA”:	os titulares dos CRA objeto da presente Emissão;
“Investidores Profissionais”:	os investidores que atendam aos requisitos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13;

“IPCA”:	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“Lei nº 10.931/04”:	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
“Lei nº 11.076/04”:	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que rege os certificados de recebíveis do agronegócio, entre outras matérias;
“Lei nº 6.404/76”:	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“Lei nº 9.514/97”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;
“MDA”:	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“Obrigações Garantidas”:	todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da emissão da CCB, incluindo, entre outras, o pagamento da CCB;
“Oferta”:	a oferta pública, com esforços restritos, dos CRA objeto da presente Emissão, realizada no âmbito da Instrução CVM nº 476/09, sob regime de garantia firme de colocação;
“Patrimônio Separado”:	patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da CCB, e suas Garantias e demais acessórios, incluindo a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo dos CRA, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados pelo Patrimônio Separado, bem como ao

pagamento das despesas constantes da cláusula 15.2 abaixo, na forma da Instrução CVM nº 600/18;

“Período de Capitalização”:

o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento de amortização e juros remuneratórios dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) se inicia na data do último pagamento de amortização e juros remuneratórios dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento de amortização e juros remuneratórios dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

“Produtores Rurais”:

os produtores rurais que adquiriram ou se comprometeram a adquirir da Devedora, por meio de pedidos de compra ou instrumentos similares, a totalidade dos Insumos Agropecuários, os quais, por sua vez, foram adquiridos pela Devedora com a utilização da totalidade dos recursos por ela obtidos com a emissão da CCB;

“Regime Fiduciário”:

regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CCB, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

“Resgate Antecipado”:

resgate antecipado dos CRA, a ser realizado nas hipóteses da Cláusula 7ª deste Termo de Securitização;

“Taxa DI”:

taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros, divulgada com prazo igual a 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação a data de cálculo do CRA, denominada

“Termo de Securitização”:	Taxa DI Over “Extra Grupo”, calculada e divulgada diariamente pela B3, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; o presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Emissão, em Série Única, da Altere Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pantanal Agrícola Ltda”;
“Valor Nominal Unitário”:	valor nominal de cada CRA objeto da Emissão, que será de R\$ 49.909,66576200 na Data de Emissão;
“Vendedoras dos Insumos Agropecuários”:	(i) Dow AgroSciences Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.180.625/0001-46; (ii) Dow AgroSciences Sementes e Biotecnologia Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.636.452/0001-76; (iii) Bayer S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.628/0001-15; e (iv) Mosaic Fertilizantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.156.501/0001-56;
“Vencimento Antecipado”:	vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA, que poderá ser declarado pelos Titulares dos CRA na ocorrência de hipóteses indicadas na CCB ou nos instrumentos que amparam as Garantias.

## 2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA da sua 1ª emissão, em série única, conforme as características descritas na Cláusula 3ª, abaixo.



2.2 A Emissão regulada por este Termo de Securitização está autorizada, na forma do artigo 23 do estatuto social da Emissora.

2.3 A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio, de titularidade da Emissora, foram vinculados aos CRA, com valor nominal total de R\$ 16.370.370,37 (dezesseis milhões trezentos e setenta mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos), na Data de Emissão dos CRA.

2.4 Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrem da CCB, emitida pela Devedora nos termos da Lei nº 10.931/04.

2.5 A CCB foi registrada pelo Cedente junto à B3, e se encontra custodiada pela Instituição Custodiante.

2.6 Os instrumentos que amparam as Garantias foram devidamente registrados nos competentes Registros de Títulos e Documentos.

2.7 Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante celebração do Contrato de Cessão. A negociação da CCB entre o Cedente e a Emissora foi devidamente formalizada por meio do sistema de negociação da B3.

2.8 O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, encontra-se registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, e do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, conforme declaração que constitui o anexo VI deste Termo de Securitização.

2.9 As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA objeto deste Termo de Securitização se encontram descritas e individualizadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

2.10 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pela Emissora, em conjunto com o Cedente, conforme previsto na regulamentação aplicável e no Contrato de Cessão. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora será realizado mediante débito na Conta da Devedora, até o limite dos fundos disponíveis em tal conta, conforme indicado na CCB e no Contrato de Cessão.

2.11 Os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, debitados da Conta da Devedora, serão transferidos à Conta Centralizadora, sendo, então, utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado e para pagamento da amortização e da remuneração dos CRA.



2.12 A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Documentos da Operação, permanecendo responsável, como depositária, pela sua guarda e conservação.

### 3. IDENTIFICAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1 Os CRA objeto da presente Emissão são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da CCB, e possuem as seguintes características:

- i) Emissão e série: 1ª emissão, em série única;
- ii) Quantidade de CRA: 328 (trezentos e vinte e oito) CRA;
- iii) Valor global da Emissão: R\$ 16.370.370,37 (dezesseis milhões trezentos e setenta mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos);
- iv) Valor Nominal Unitário: R\$ 49.909,66576200 na Data de Emissão;
- v) Prazo de duração: 768 (setecentos e sessenta e oito) dias, ou seja, o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento;
- vi) Juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da Taxa DI ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- vii) Pagamento da amortização e dos juros remuneratórios: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II a este Termo de Securitização, sendo que: (a) os juros remuneratórios deverão ser pagos mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de agosto de 2019 e o último na Data de Vencimento; e (b) o principal deverá ser pago em 26 (vinte e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma correspondente a 3,8446% do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo a primeira devida em 26 de agosto de 2019 e a última na Data de Vencimento;
- viii) Carência: não há;
- ix) Regime Fiduciário: Sim;
- x) Garantia Flutuante: não há;
- xi) Ambiente para Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;



- xii) Data de Emissão: 07 de agosto de 2019;
- xiii) Local de emissão: Rio de Janeiro, RJ;
- xiv) Data de Vencimento: 13 de setembro de 2021;
- xv) Taxa de amortização: conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização;
- xvi) Garantias: aquelas descritas na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;
- xvii) Cobrigação da Emissora: não há cobrança ou qualquer outra garantia de pagamento por parte da Emissora;
- xviii) Possibilidade de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: não há;
- xix) Crterios de elegibilidade para seleção de novos Direitos Creditórios do Agronegócio: como não há possibilidade de aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existem critérios de elegibilidade para tanto;
- xx) Derivativos: não será utilizado qualquer instrumento derivativo, de forma que não há política de utilização de derivativos;
- xxi) Seguros: não foi contratado nenhum tipo de seguro em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou aos CRA;
- xxii) Índice de subordinação: como a presente emissão é realizada em série única, não há índice de subordinação a ser observado;
- xxiii) Provisões ou fundos de reserva: não há qualquer provisão ou fundo de reserva para cobrança de créditos inadimplidos, de forma que, na hipótese de inadimplemento, a cobrança judicial e/ou extrajudicial deverá ser arcada com recursos do Patrimônio Separado, nos termos do item 15.2 abaixo, observado, ainda, o disposto no item 15.4, abaixo.

3.2 Os CRA serão nominativos e escriturais, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA extrato expedido pelo Escriturador com base em informações fornecidas pela B3.

3.3 A Instituição Custodiante foi contratada para realizar a guarda e conservação dos Documentos da Operação e o registro do regime fiduciário instituído para os CRA. Os serviços prestados pela Instituição Custodiante foram contratados pelo valor de R\$



1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,12% (doze centésimos por cento) do valor total da Emissão. O valor em questão será atualizado anualmente, com base na variação do IGP-M.

3.4 A Instituição Custodiante poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) se tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; ou (ii) caso fique permanentemente impossibilitada de exercer as suas funções. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a substituição da instituição custodiante.

3.5 O Escriturador prestará serviços de escrituração e atuará como registrador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. O prestador de serviço contratado para atuar como Escriturador atuará, também, como Banco Liquidante dos CRA, sendo responsável, entre outras atividades, pela realização dos débitos necessários na Conta Centralizadora e envio dos recursos, de acordo com as regras da B3, aos Titulares dos CRA. O Banco Liquidante operacionalizará o pagamento e a liquidação dos valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA enquanto os CRA estiverem depositados na B3.

3.6 O Escriturador e Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) se tiver decretada sua falência ou for submetido ao RAET – Regime de Administração Especial Temporária, ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; ou (ii) se tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas no Contrato de Escrituração. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo prestador de serviços.

3.7 A remuneração do Escriturador e Banco Liquidante já se encontra inteiramente paga, nos termos de acordo celebrado com a Devedora, não sendo devido pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares dos CRA nenhum valor em razão da prestação de tais serviços.

3.8 O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 600/18. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor anual previsto de R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais) por emissão, a qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,029% do valor total da Emissão.



3.9 O Auditor Independente poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo com a Emissora; ou (iv) ao fim da vigência do contrato. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente em hipóteses não previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

3.10 O Cedente atuará, ainda, (i) como administrador da Conta Vinculada, sendo responsável, entre outras funções, pelo monitoramento e realização de movimentações da Conta Vinculada de acordo com critérios previstos no Contrato de Conta Vinculada, e também pela realização de determinados procedimentos de análise relativos às duplicatas cujos pagamentos serão direcionados à Conta Vinculada; e (ii) agente de pagamentos e liquidação da CCB, sendo responsável pela realização dos débitos necessários na Conta de Devedora e direcionamento desses recursos à Conta Centralizadora, de acordo com as regras da B3, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.11 A remuneração devida ao Cedente pelo desenvolvimento das atividades acima indicadas já se encontra inteiramente paga, nos termos de acordo celebrado com a Devedora, não sendo devido pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares dos CRA ao Cedente nenhum valor em razão do desempenho de tais funções.

3.12 A substituição do Cedente, quanto ao exercício das atividades previstas no item 3.11 acima, poderá ser feita sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) se este tiver decretada sua falência ou for submetido ao RAET – Regime de Administração Especial Temporária, ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; ou (ii) se tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício de tais atividades. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de prestador de serviços.

3.13 Possíveis conflitos de interesse podem decorrer do fato de que o Cedente, além de originar e ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, também atua como: (i) Escriturador dos CRA; (ii) Banco Liquidante dos CRA; (iii) agente de pagamentos e liquidação da CCB; (iv) administrador da Conta Vinculada e prestador de serviços relacionados à análise de duplicatas cujos pagamentos são direcionados à Conta Vinculada; e (v) Coordenador Líder da Oferta.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized signature on the left and a large 'K' on the right.

#### 4. DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS CRA

4.1 Os CRA serão depositados para: (i) distribuição em mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

4.2 A distribuição dos CRA será realizada pelo Coordenador Líder com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação em relação à totalidade dos CRA objeto da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

4.3 Como a distribuição dos CRA será realizada com esforços restritos, está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, exclusivamente para informar a base de dados, nos termos do artigo 1º, §§1º e 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o encerramento da Oferta.

4.4 A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476/09 e do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.

4.5 Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRA da presente Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por não mais que 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Observados os limites de destinatários e aceitantes previstos acima, serão considerados um único investidor os fundos de investimento e carteiras administradas cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor.

4.6 Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, em moeda corrente nacional, conforme os respectivos boletins de subscrição, devendo o Investidor Profissional, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição atestando, entre outros, que está ciente de que:

- i) nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a oferta dos CRA é dispensada de registro na CVM; e
- ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

4.7 A Oferta será encerrada em até 24 (vinte e quatro) meses a contar de seu início.

4.8 A Oferta somente será mantida se a totalidade dos CRA for subscrita e integralizada durante o prazo da oferta. Assim, na hipótese de distribuição parcial dos CRA, o que, por força da garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, somente poderá ocorrer nas hipóteses de inadimplemento ou rescisão do Contrato de Distribuição, os CRA subscritos e integralizados serão resgatados pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de encerramento da Oferta, em moeda corrente nacional, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data do último pagamento de juros remuneratórios, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio, acréscimo, correção ou penalidade, de acordo com os procedimentos da B3.

4.9 O encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo a referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM nº 476/09, ou por outro meio admitido pela CVM em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM.

4.10 Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo Investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09.

4.11 Não obstante o disposto no item 4.10 acima, caso CRA que tenham sido subscritos e integralizados pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, venham a ser negociados no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta, devendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios incidentes até então, nos termos aqui previstos, e ainda não pagos, calculada *pro rata temporis*. Em razão do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, tais CRA somente poderão ser negociados pelo Investidor Profissional que os adquiriu do Coordenador Líder, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, com Investidores Profissionais, após decorridos 90 (noventa) dias data de subscrição e integralização pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 13, inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM nº 476/09.



4.12 Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Profissionais, conforme a definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, nos termos do artigo 11, §7º da Instrução CVM nº 600/18.

4.13 Não serão constituídos fundos de sustentação de liquidez ou celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para os CRA. Além disso, não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

## 5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1 Os CRA deverão ser integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros remuneratórios, calculados *pro rata die* desde a Data da Primeira Integralização, e reduzido do valor das eventuais amortizações ou pagamentos de juros que possam ter ocorrido até a data da respectiva integralização pelo investidor.

5.2 A integralização dos CRA será realizada por meio da B3.

5.3 Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

## 6. SALDO DEVEDOR, JUROS REMUNERATÓRIOS, AMORTIZAÇÃO DOS CRA E ENCARGOS DE MORA

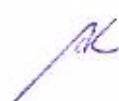
6.1 O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios, deverá ser amortizado mensalmente de acordo com o disposto no Anexo II ao presente Termo de Securitização. Os juros remuneratórios a serem pagos aos Titulares dos CRA incidirão a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive).

6.2 O cálculo dos juros remuneratórios deverá respeitar a fórmula abaixo:

$$J=(\text{Fator DI}-1) \times \text{VN, onde:}$$

J = Valor unitário de juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização;

VN = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na data da última amortização ou incorporação, se houver,

calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data da Primeira Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive (respeitando cada Período de Capitalização, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização), calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right), \text{onde:}$$

n = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização, sendo n um número inteiro.

p = 145,00%, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[ \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{onde:}$$

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório;

Efetuam-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário cumulado, trunca-se o resultado com 16



(dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.3 As amortizações programadas dos CRA ocorrerão conforme cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas conforme indicado na tabela do Anexo II:

$$AM_i = VNe \times TA_i$$

$AM_i$  = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário de Emissão ou após incorporação, se houver, considerado com 8 (oito) casas decimais;

$TA_i$  = Taxa de Amortização da i-ésima parcela de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

$$VNr = VNb - AM_i$$

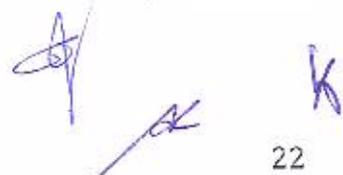
$VNr$  = Valor Remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Observações:

- Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização  $VNr$  assume o lugar de  $VNb$ .

6.4 Os pagamentos das amortizações programadas dos CRA serão realizados na mesma data do recebimento, pela Emissora, dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que tais recursos sejam recebidos pela Emissora até as 14 horas (inclusive). Caso os recursos sejam recebidos pela Emissora após as 14 horas, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, no âmbito da B3, por meio de um "Evento Genérico", sem que haja qualquer acréscimo ou encargo em razão desse prazo, não obstante o envio de documentação complementar para retirada do *status* de inadimplência dos CRA.

6.5 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, ou que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados



os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação se a data de pagamento coincidir com sábado, domingo e feriados declarados nacionais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.6 Na hipótese de mora da Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os valores em atraso ficarão sujeitos, além dos juros remuneratórios acima previstos, a (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos e acrescidos da respectiva remuneração, por dia de atraso, calculados de forma exponencial à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total então apurado. Uma vez recebidos pela Emissora, tais valores serão entregues aos Titulares dos CRA a título de prêmio.

6.7 Os Titulares dos CRA farão jus, ainda, a todas as eventuais quantias adicionais, como indenizações ou penalidades, devidas pela Devedora ao titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez recebidos pela Emissora, tais valores serão imediatamente entregues aos Titulares dos CRA a título de prêmio.

## **7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA**

7.1 A Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária parcial ou, conforme o caso, o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na hipótese de antecipação, total ou parcial, do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.2 O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá se dar (i) a qualquer tempo, por opção da Devedora, nos termos previstos na CCB, observado o disposto no item 7.3, abaixo; ou (b) em decorrência do Vencimento Antecipado da CCB.

7.3 Conforme previsto na CCB, o pagamento antecipado, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por opção da Devedora impõe à Devedora o pagamento de tarifa de liquidação antecipada. A tarifa de liquidação antecipada corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da CCB ou sobre o valor da amortização antecipada da CCB, conforme o caso, a ser apurado e pago na data da efetiva liquidação ou amortização antecipada. Uma vez recebido da Devedora, o valor relativo à tarifa de liquidação antecipada será repassado aos Titulares dos CRA a título de prêmio.

7.4 O vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser declarado pela Emissora, mediante autorização prévia e expressa da Assembleia Geral,

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a stylized signature, a shorter signature, and the letter 'K'.

na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na CCB ou nos instrumentos que amparam as Garantias.

7.5 Sempre que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer evento que, nos termos da CCB ou dos instrumentos que amparam as Garantias, permita a declaração do Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora informará o Agente Fiduciário. Sempre que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer fato ou evento que, nos termos da CCB ou dos instrumentos que amparam as Garantias, permita a declaração do Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário deverá transmitir prontamente tal informação aos Titulares dos CRA, e convocar Assembleia Geral para que os Titulares dos CRA decidam se desejam ou não declarar o Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6 Os valores recebidos a título de pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser utilizados, de forma equânime e proporcional, para a Amortização Extraordinária ou, conforme o caso, o Resgate Antecipado, não havendo qualquer preferência entre os CRA.

7.7 A Amortização Extraordinária e o Resgate Antecipado compreenderão a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA a ser amortizado ou resgatado, acrescida dos respectivos juros remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da data do último pagamento de amortização e juros remuneratórios dos CRA (inclusive), conforme o caso, até a data de realização da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado (exclusive).

7.8 A Emissora deverá realizar o pagamento da Amortização Extraordinária ou, conforme o caso, do Resgate Antecipado dos CRA até o primeiro Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Emissora, dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sem que haja qualquer acréscimo em razão desse prazo.

7.9 Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, de acordo com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Essa nova tabela de amortização substituirá, mediante a celebração de aditamento a este Termo de Securitização, aquela constante do Anexo II. Tal aditamento será celebrado sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.



## 8. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1 A Emissora se obriga a informar todos os atos e fatos relevantes relacionados à Emissão ou à Emissora mediante publicação no jornal de publicação de seus atos societários e disponibilização em sua página na Internet, assim como imediatamente informar tais atos e fatos diretamente ao Agente Fiduciário.

8.2 A Emissora se obriga ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

8.3 O relatório mensal acima referido deverá incluir, entre eventuais outras informações:

- i) Data de Emissão dos CRA;
- ii) saldo devedor dos CRA;
- iii) critério de reajuste dos CRA;
- iv) Data de Vencimento dos CRA;
- v) valor pago aos Titulares dos CRA no mês;
- vi) valor recebido;
- vii) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- viii) tabela de amortização vigente (elaborada de acordo com o Anexo II);
- ix) listagem das parcelas pré-pagas, se houver, indicando a data do referido pré-pagamento e montante antecipado (se não integral); e
- x) indicação dos montantes eventualmente pagos pelos Devedores Solidários.

8.4 A Emissora se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.5 A Emissora se obriga, ainda, a (i) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de solicitação, a todas



as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRA; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, e divulgar em seu *website*, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões relevantes da Emissora destinados aos Titulares dos CRA que venham a ser publicados.

8.6 As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora. Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRA, a Emissora lhes dará acesso a informações sobre a administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.7 Pelas atividades decorrentes da emissão dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora fará jus (i) ao percentual de 0,40% sobre o montante da emissão, em taxa única, pela implantação e liquidação dos CRA, o qual representa, na Data de Emissão, o valor de R\$ 63.290,87 (sessenta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos); e (ii) o valor líquido de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) em parcelas mensais, com o primeiro vencimento na data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, valor este a ser atualizado anualmente pela variação do IGP-M, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor total da Emissão ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transporte e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, bem como custas e despesas cartorárias, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos.

8.7.1 Adicionalmente à Taxa de Administração, será devido à Emissora o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), caso seja necessária a realização de assembleia geral extraordinária, em virtude de reestruturação e inadimplemento dos CRA, que vier a ocorrer até a Data de Vencimento, e implique na convocação e implementação das deliberações dos Titulares de CRA, bem como na renegociação de inadimplemento da Devedora, se for o caso, inclusive os custos relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, conforme o caso.

8.8 A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

8.9 A Emissora declara, ainda, que:



- i) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- ii) a custódia da CCB, dos instrumentos que amparam as Garantias e dos demais Documentos da Operação será realizada pela Instituição Custodiante;
- iii) a escrituração dos CRA será realizada pelo Escriturador;
- iv) a cessão prevista no Contrato de Cessão operou-se plena e integralmente;
- v) no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios do Agronegócio se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- vii) este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- viii) preparará suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
- ix) submeterá suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- x) divulgará, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- xi) divulgará as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- xii) observará as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- xiii) divulgará a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando imediatamente o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário;



- xiv) fornecerá as informações exigidas pela legislação e regulamentação em vigor, bem como aquelas solicitadas pela CVM e demais órgãos governamentais;
- xv) divulgará, em sua página na Internet, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observado, ainda, o disposto no subitem "xi" acima; e
- xvi) dará ciência ao Agente Fiduciário da realização de quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação, bem como lhe disponibilizará cópias.

8.10 A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos subitens (x), (xi) e (xiii) acima: (i) em sua página na Internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os CRA estão admitidos à negociação.

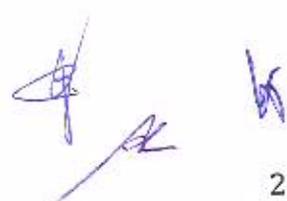
8.11 A Emissora se compromete a informar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

8.12 A Emissora se obriga a disponibilizar ao Agente Fiduciário todos os documentos e informações em seu poder que sejam necessários para assegurar o cumprimento dos deveres impostos ao Agente Fiduciário, incluindo, entre outros, aqueles necessários à elaboração do relatório anual exigido pela Instrução CVM nº 583/16, que deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para envio do referido relatório à CVM.

## **9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMISSÃO DA CCB**

9.1 A Devedora é empresa atuante no mercado de distribuição e revenda de produtos e insumos agropecuários, entre outras atividades previstas em seu objeto social.

9.2 Em cumprimento ao previsto nos itens IV-3 e VII-1.9 da CCB, os recursos obtidos pela Devedora por meio da CCB foram, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a emissão da CCB, integralmente destinados pela Devedora à aquisição dos Insumos Agropecuários, dentre aqueles previstos nos pedidos e/ou contratos relacionados na CCB. Os Insumos Agropecuários foram comprados pela Devedora das Vendedoras dos Insumos Agropecuários. Os citados pedidos e contratos relacionados na CCB, bem como as notas fiscais que atestam a aquisição dos Insumos Agropecuários pela Devedora, integram os Documentos Comprobatórios.



9.3 Os Insumos Agropecuários incluem fertilizantes, adubos, sementes, defensivos agrícolas.

9.4 Os Insumos Agropecuários foram, em sua integralidade, já efetivamente vendidos ou prometidos à venda, por meio de pedidos firmes de compra ou instrumentos similares, pela Devedora a produtores rurais, em atendimento ao disposto nos itens IV-3 e 1.10 da CCB. Os citados pedidos firmes de compra ou instrumentos similares também integram os Documentos Comprobatórios.

9.5 Até a Data de Vencimento, a Devedora deverá comprovar ao Agente Fiduciário que os Insumos Agropecuários que, nesta data, se encontram prometidos à venda a produtores rurais, conforme acima referido, foram efetivamente vendidos a produtores rurais, apresentando os Documentos Comprobatórios pertinentes.

9.6 Nos termos da CCB, a Devedora facultou, a todo tempo, a mais ampla fiscalização do emprego da quantia emprestada por meio da CCB, estando autorizadas, a qualquer tempo, inspeções às instalações, livros e registros da Devedora, entre outros. Adicionalmente, a Devedora se obrigou a, sempre que solicitado, prontamente apresentar a documentação comprobatória da realização das atividades e negócios necessários à devida observância da destinação dos recursos da CCB, sem prejuízo da fiscalização e do cumprimento de eventuais exigências formuladas, sempre com o objetivo de comprovar a adequada utilização dos recursos decorrentes da CCB.

9.7 Na qualidade de representante dos Titulares dos CRA e responsável, nos termos da regulamentação em vigor, pela verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, o Agente Fiduciário fará, ao menos semestralmente, e sempre que entender necessário, as verificações e acompanhamentos necessários para assegurar a adequada destinação dos recursos obtidos pela Devedora por meio da CCB.

## 10. GARANTIAS

10.1 Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas na CCB, foram constituídas as seguintes garantias, além da obrigação solidária de pagamento assumida pelos Devedores Solidários:

- i) cessão fiduciária pela Devedora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, dos direitos creditórios da Devedora decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, a que serão destinados os recursos decorrentes do pagamento de direitos creditórios da Devedora representados por duplicatas, oriundos de negócios realizados com clientes, devendo ser observado o volume de recursos mínimo especificado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios, incluindo todos os eventuais ativos adquiridos e aplicações financeiras realizadas com os recursos creditados na Conta Vinculada; e

- ii) cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário – CDB de titularidade da Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CDB, com valor de face de RS1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

10.2 Caso necessária, a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das Garantias serão efetuadas pela Emissora, em conjunto com o Cedente e com o Agente Fiduciário, com assessoria de advogados especializados, observado o disposto no item 15.2(i) abaixo.

10.3 Os termos e condições aplicáveis às Garantias, inclusive seus critérios para reforço e modo de execução, estão descritos nas cláusulas específicas dos Documentos da Operação.

10.4 Além das Garantias acima descritas, foi constituído o Patrimônio Separado e o Regime Fiduciário. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de coobrigação da Emissora.

## **11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

11.1 Na forma do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretroatável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre as Garantias, incluindo a Conta Centralizadora, constituindo os referidos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro para a presente Emissão de CRA.

11.2 Os valores decorrentes da arrecadação, cobrança ou execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias serão direcionados à Conta Centralizadora, observados os termos e condições previstos nos Documentos da Operação pertinentes, e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRA.

11.3 Na forma do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, e do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/01.



11.4 A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros remuneratórios e demais encargos acessórios dos CRA.

11.5 A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

## 12. INSUFICIÊNCIA E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1 A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 600/18, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, se for o caso.

12.2 Na hipótese acima referida, a Assembleia Geral poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte por parte dos Investidores; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

12.3 Na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA.

12.4 Além da hipótese de insolvência da Emissora, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo poderá, a critério da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme o item 12.3 acima: (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência da Emissora, não devidamente elidido ou cancelado no prazo legal; (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário; ou (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário.

12.5 A ocorrência de qualquer dos eventos acima indicados deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis.

### 13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1 A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem como agente fiduciário dos CRA, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis e deste Termo de Securitização.

13.2 Atuando como representante dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara que:

- i) é instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e tem por objeto social a administração e/ou a custódia de bens de terceiros;
- ii) encontra-se devidamente cadastrado perante a CVM e habilitado ao exercício da função de agente fiduciário da Emissão dos CRA;
- iii) aceita integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não se enquadra em nenhuma das situações previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, observado, inclusive, o disposto no §4º desse mesmo artigo;
- v) não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme a Lei nº 6.404/76 e a Instrução CVM nº 583/16;
- vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específicas e neste Termo de Securitização;
- vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para tanto;
- viii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- ix) não tem qualquer ligação com a Emissora, com a Devedora, com os Devedores Solidários, ou sociedades coligadas, controladas, controladoras da Emissora, da Devedora ou dos Devedores Solidários, ou integrantes do mesmo grupo econômico, que o impeça de exercer suas funções;
- x) verificou que as Garantias são suficientes em relação ao saldo devedor dos CRA na Data de Emissão, observados os termos, condições e limites mínimos previstos nos Documentos da Operação, e se encontram devidamente formalizadas, sendo exequíveis;
- xi) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias contidas neste Termo de Securitização; e
- xii) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

13.3 Para os fins do artigo 6º, §2º, da Instrução CVM nº 583/16, a Emissora informa que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário das emissões da Emissora identificadas no Anexo III a este Termo de Securitização.

13.4 Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, entre outras funções previstas na regulamentação aplicável e neste Termo de Securitização:

- i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- iii) renunciar à função de agente fiduciário dos CRA na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar em boa ordem toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- v) verificar a regular constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos previstos nos pertinentes Documentos da Operação;
- vi) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora ou nas demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- vii) promover, na forma prevista na Cláusula 12, acima, a liquidação do Patrimônio Separado;
- viii) manter atualizada a relação de Titulares dos CRA e seus endereços, com base, entre outras, em informações que lhe sejam disponibilizadas pelo Escriturador;
- ix) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à administração do Patrimônio Separado e das Garantias afetadas ao Patrimônio Separado;
- x) notificar os Titulares dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência, da ocorrência de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações atinentes ao presente Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- xi) calcular mensalmente, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- xii) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após a comprovação de quitação dos CRA em circulação à época, e extinção do Regime Fiduciário;
- xiii) convocar, quando entender necessário ou quando tal convocação lhe for atribuída por este Termo de Securitização ou pela regulamentação em vigor, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, respeitadas as regras previstas neste Termo de Securitização;
- xiv) de acordo com instruções dos Titulares dos CRA, e observado o disposto na CCB e nos instrumentos referentes às Garantias, (a) determinar a declaração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (b) exigir o pagamento dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio e executar as Garantias, se necessário;



- xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

13.5 O Agente Fiduciário receberá diretamente do Cedente, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas mensais no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do presente Termo de Securitização e os demais pagamentos nas mesmas datas dos bimestres subsequentes, até o vencimento da operação. As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

13.6 Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho de seus deveres e atribuições deverão ser pagos líquidos dos impostos incidentes (*gross-up*). Desta forma, os pagamentos das remunerações devidas serão acrescidos dos seguintes impostos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRFF, bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

13.7 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas referidas na Cláusula 15, as quais serão pagas conforme previsto em tal cláusula.

13.8 Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas de remuneração previstas no item 13.5, os valores devidos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.9 Caso, após o vencimento dos CRA, o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração prevista no item 13.5, acima, calculada e devida proporcionalmente ao período de atuação do Agente Fiduciário.

13.10 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser realizada no prazo



de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, conforme deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, que elegerá o novo agente fiduciário e aprovará o valor e as condições de pagamento de sua remuneração, a ser convocada e realizada de acordo com a seção III da Instrução CVM nº 583/16 e, no que não conflitar com tal norma, com o disposto neste Termo de Securitização.

13.11 O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- ii) pelo voto de titulares de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Geral; e
- iii) pelo voto de titulares de mais da metade dos CRA em Circulação, em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na legislação ou regulamentação em vigor, bem como das incumbências mencionadas neste Termo de Securitização.

13.12 O Agente Fiduciário substituto assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.13 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.14 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Titulares dos CRA, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberados em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização ou na legislação ou regulamentação em vigor.

13.15 Sem prejuízo de suas obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se a tão somente agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos

artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido deste Termo de Securitização, ou da legislação ou regulamentação aplicáveis.

#### 14. ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

14.1 Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 14 e na Instrução CVM nº 600/18.

14.2 Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- ii) alterações neste Termo de Securitização;
- iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização que tenha que ser suportada pelos Titulares dos CRA ou pelo Patrimônio Separado;
- iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
- v) alteração dos juros remuneratórios dos CRA.

14.3 As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum Investidor.

14.4 A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

14.5 Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA.

14.6 A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares de CRA; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

14.7 A Emissora e/ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

14.8 A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

14.9 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

14.10 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.11 Aplicar-se-á à Assembleia Geral o disposto neste Termo de Securitização, nos artigos 22 e seguintes da Instrução CVM nº 600/18 e, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas.

14.12 A cada CRA em Circulação caberá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

14.13 Somente poderão votar na Assembleia Geral os titulares de CRA em Circulação inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.14 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação.

14.15 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA os esclarecimentos que lhe sejam solicitados relacionados à ordem



do dia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.16 A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.17 As deliberações em Assembleias Gerais, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*), tolerância ou perdão referentes às hipóteses de vencimento antecipado previstas na CCB, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, sempre observado, no entanto, o disposto no artigo 12, §2º, da Instrução CVM nº 583/16, conforme aplicável.

14.18 As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) alteração dos juros remuneratórios, das regras de amortização ou do fluxo de pagamentos dos CRA; (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) declaração do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, Resgate Antecipado dos CRA; ou (iv) alterações às regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de CRA, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

14.19 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

14.20 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a Data da Primeira Integralização de CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização ou no artigo 23 da Instrução CVM nº 600/18, aplicando-se, neste caso, o disposto no parágrafo único do citado artigo.



14.21 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

14.22 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 14, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos decorrentes da CCB, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer tais direitos.

14.23 As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas pela Emissora, à CVM, por meio do sistema eletrônico adequado, não sendo necessária sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente desta disposição.

## 15. DESPESAS

15.1 As despesas abaixo serão de responsabilidade do Cedente, e serão pagas diretamente pelo Cedente, devendo, portanto, ser por ele previamente aprovadas, sempre que possível:

- i) despesas com a gestão, administração, cobrança e liquidação ordinárias dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- ii) despesas com depósito e registro para distribuição e negociação dos CRA na B3, com a remuneração da Emissora e com serviços de agente fiduciário, auditor independente, coordenador líder, escrituração, agente de pagamentos e liquidação, administração de conta vinculada e instituição custodiante;
- iii) despesas com registros de documentos em cartório, exceto se forem contratualmente de responsabilidade da Devedora, impressão, expedição e publicações de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 600/18 e em regulamentação específica;
- iv) despesas razoáveis que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente, publicações em geral (como, por exemplo, editais de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA), notificações, expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, extração de certidões, despesas com viagens e estadias,



transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento das Garantias;

- v) custos inerentes à realização de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; e
- vi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, se houver.

15.2 As despesas abaixo serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, devendo ser pagas diretamente pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado. Todas as despesas abaixo relacionadas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado:

- i) despesas com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA ou para a realização ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, as quais incluem, entre outras, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, em juízo ou fora dele, incluindo, entre outras, valores devidos por força de decisão, despesas de sucumbência, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia para cobertura do risco de sucumbência;
- ii) perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo encargos e honorários advocatícios arbitrados judicialmente, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão ou dos CRA, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas (a) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora, do Cedente, do Agente Fiduciário ou de outros prestadores de serviços da operação, ou de seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado; (b) forem de responsabilidade da Devedor e/ou dos Devedores Solidários, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado; e/ou (c) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Devedora e/ou dos Devedores Solidários, ou de seus respectivos administradores, empregados, consultores ou agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado;
- iii) taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, bem como tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência

alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado;

- iv) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções; e
- v) demais despesas que, de acordo com a lei ou com a regulamentação aplicável, forem de responsabilidade do Patrimônio Separado, desde que não previstas no item 15.1 acima.
- vi) quaisquer outras despesas não previstas neste Termo de Securitização, e que sejam, no entender da Emissora e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, próprias ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração, devendo nessa hipótese, haver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

15.3 Não há provisões ou fundo de reserva que assegurem a disponibilidade financeira necessária para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

15.4 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles. Em última instância, as despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida do Patrimônio Separado, preferindo aos pagamentos relativos aos CRA na ordem de pagamento.

15.5 Sem prejuízo do disposto acima, são também de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação dos CRA não compreendidas nos itens 15.1 e 15.2 acima; e
- ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA, incluindo, por exemplo, aqueles mencionados na Cláusula 16, conforme aplicáveis.

## 16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1 Os Titulares do CRA estão sujeitos aos tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, conforme aplicáveis, ressaltando-se que os investidores não devem considerar

unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento nos CRA, devendo necessariamente consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares do CRA.

16.2 O CRA, como regra geral, recebe o tratamento fiscal aplicável aos títulos de renda fixa, até por ser um título dessa natureza.

16.3 Entretanto, na legislação que regulamenta a tributação dos rendimentos e ganhos de capital na alienação dos CRA, existem regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação: pessoa física, jurídica, fundos de investimento e de previdência complementar, instituição financeira, sociedade de seguro, previdência e capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, pessoas jurídicas isentas ou imunes e investidores não residentes.

16.4 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Físicas e Imposto de Renda Retido na Fonte:

#### (a.1) Pessoas Físicas Residentes

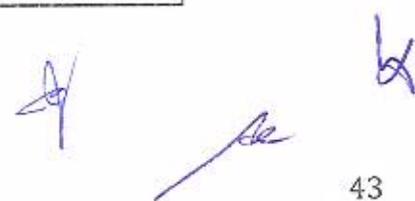
(a.1.1) Nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 11.033/04, os rendimentos decorrentes dos CRA detidos por investidores pessoas físicas residentes são isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, bem como do imposto devido na declaração de ajuste anual - IRPF.

(a.1.2) O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, estendeu a isenção acima referida também aos eventuais ganhos de capital auferidos por pessoas físicas em decorrência de alienação de CRA.

#### (a.2) Pessoas Jurídicas Residentes no País

(a.2.1) Os rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas residentes detentoras de CRA estão sujeitos à retenção na fonte dependendo do prazo do investimento, de acordo com a tabela abaixo. O imposto retido nesse caso será considerado como antecipação do imposto devido na declaração.

Prazo das aplicações	Alíquota
até 180 dias	22,5%
entre 181 e 360 dias	20%
entre 361 e 720 dias	17,5%
mais de 720 dias	15%



(a.2.2) Por se configurar como antecipação do imposto devido na declaração, cada pessoa jurídica deverá considerar o montante retido na apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ. A carga total a título de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, que é cobrado em uma alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento) das sociedades ou entidades que perceberem os rendimentos do CRA, dependerá de uma série de variáveis, tais como regime de apuração (*e.g.*, lucro real, presumido, etc.), objeto social e lucro tributável.

(a.2.3) Relativamente aos ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas residentes no caso de alienação do investimento, a questão que se coloca é se tais ganhos serão tratados como rendimentos que estão sujeitos à tributação/retenção regressiva não definitiva seguindo as alíquotas aplicáveis para os rendimentos de renda fixa, na mesma forma da tabela apresentada anteriormente, ou, alternativamente, um ganho de capital a ser apurado de acordo com a realidade de cada pessoa jurídica. Caso haja dúvida a esse respeito, também é recomendável que um assessor tributário seja consultado.

(a.2.4) Há algumas situações especiais nas quais a legislação prevê a dispensa da aplicação do IRRF, tais como nos rendimentos auferidos por fundos de investimento e de previdência complementar, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil.

(a.2.5) As entidades isentas estão sujeitas a tributação de forma exclusiva e definitiva na fonte com base nas alíquotas regressivas apresentadas anteriormente, já as entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, essas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532/97, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Atualmente, esse dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

### (a.3) Pessoas Físicas e Jurídicas Não Residentes no País

(a.3.1) Para os investidores não residentes aplica-se o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos líquidos percebidos pelos residentes no país, assim como determina o artigo 78 da Lei nº 8.981/95. Ressalte-se que os investimentos em CRA realizados por pessoas físicas residentes em países com tributação favorecida são também isentos do imposto de renda quanto à tributação de seus rendimentos. Tal



b

disposição é aplicável ainda que os rendimentos estejam sujeitos ao regime especial de tributação.

#### 16.5 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS:

(a) Como regra geral, os rendimentos e ganhos relativos ao CRA deverão ser tributados pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em uma base de cálculo similar à do IRPJ, à alíquota de 9% (nove por cento) no caso de empresas não financeiras. Para as empresas financeiras, a alíquota da CSLL vigente no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2018 é de 20% (vinte por cento), sendo que a partir de 1º de janeiro de 2019 essa alíquota voltará a ser de 15% (quinze por cento), conforme previsto na Lei 13.169/15.

(b) A Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidem sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas por ela auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

(c) Na maioria dos casos, o PIS e a COFINS se apurados no regime da não-cumulatividade incidem a uma alíquota combinada de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo que em alguns casos a legislação tributária permite o desconto de créditos. Já se tais contribuições forem apuradas no regime cumulativo, haverá uma imposição de uma alíquota combinada de menor grandeza (*i.e.*, 3,65%), entretanto, sem a possibilidade para desconto de créditos.

(d) Ressalte-se que, desde 1º de julho de 2015, por força do artigo 1º do Decreto nº 8.426/15, que revogou o Decreto nº 5.442/15, incide PIS e COFINS, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

#### 16.6 Imposto sobre as Operações Financeiras – IOF:

##### (a) IOF – Títulos ou Valores Mobiliários

(a.1) A incidência do IOF – Títulos ou Valores Mobiliários é determinada pela aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Entretanto, no caso de operação com CRA, os investimentos não estão sujeitos ao pagamento do IOF – Títulos ou Valores Mobiliários, por conta da instituição da alíquota de 0% (zero por cento) para tais operações, conforme

estabelecido pelo Decreto nº 7.487/11, o qual modificou o Decreto 6.306/07, diploma regulamentador do imposto. Alertamos, contudo, que por se tratar de tributo que exerce importante papel extrafiscal, sua incidência e alíquota poderão ser alteradas de forma automática por meio de Decreto do Poder Executivo.

#### (b) IOF – Câmbio

(b.1) O IOF na modalidade câmbio é imposto sobre as operações atinentes à liquidação de contratos de câmbio.

(b.2) Nesse particular, com relação aos investidores não residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso e o retorno de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais não estão sujeitos ao pagamento do IOF/Câmbio em virtude da alíquota desse imposto atualmente ser 0% (zero por cento), conforme alterações promovidas pelo Decreto nº 8.325/14, que modificou o Decreto nº 6.306/07. A exemplo do comentado para o IOF – Títulos ou Valores Mobiliários, por exercer função extrafiscal, esse imposto poderá ser modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

### **17. PUBLICIDADE**

17.1 As divulgações de fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, bem como as convocações para as Assembleias Gerais, serão realizadas nos prazos legais e/ou regulamentares mediante publicação no jornal em que a Emissora publica seus atos societários e disponibilização na página da Emissora na Internet.

17.2 Todos os atos relacionados a esta Emissão que, de qualquer forma, envolvam interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação (e não sejam classificados como atos ou fatos relevantes) serão disponibilizados na página da Emissora na Internet, devendo a Emissora informar o Agente Fiduciário da realização dessas disponibilizações até 3 (três) dias antes da sua ocorrência, sem prejuízo do cumprimento, pela Emissora, das disposições regulamentares aplicáveis.

17.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo de todos eles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui atos e fatos relevantes, que deverão ser divulgados na forma prevista no item 17.1, acima.

17.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema adequado da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## 18. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1 O presente Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

## 19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS

19.1 Além das declarações prestadas no presente Termo de Securitização, os anexos V, VI, VII e VIII contêm, respectivamente, declarações do Coordenador Líder, da Emissora, do Agente Fiduciário e da Instituição Custodiante.

19.2 A Emissora e o Agente Fiduciário declaram individualmente, para todos os fins e efeitos, que verificaram a legalidade e a ausência de vícios desta operação, além de terem agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

## 20. COMUNICAÇÕES

20.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Securitização serão consideradas validamente recebidas a partir da sua entrega nos endereços indicados abaixo, ou em outros que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

i) Se para a Emissora:  
Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.  
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711.  
20040-007 - Rio de Janeiro/RJ  
At.: Haroldo Monteiro da Silva  
Tel.: (21) 2460-0200  
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

ii) Se para o Agente Fiduciário:  
SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar  
04530-001- São Paulo – SP  
At.: Vinicius de Moraes Santos  
Tel.: (11) 3048-9903  
Fax: (11) 3048-9888  
E-mail: [fiduciario@slw.com.br](mailto:fiduciario@slw.com.br)

20.2 Todas as comunicações relativas a este Termo de Securitização deverão ser feitas por escrito e serão consideradas recebidas: (i) quando entregues pessoalmente à



pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (ii) após 5 (cinco) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (iii) no caso de comunicações feitas por fax, telegrama ou por correio eletrônico, na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida, seja por recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, seja diretamente pelo destinatário por meio de telefonema gravado. Na hipótese referida no item (iii) acima, os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## **21. FATORES DE RISCO**

21.1 O investimento nos CRA envolve uma série de riscos. Alguns riscos relacionados ao investimento nos CRA se encontram brevemente descritos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

## **22. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

22.1 Os CRA objeto desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

23.2 Os direitos previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.3 A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, novação, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade ou pretensão de qualquer das partes.

23.4 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores.

23.5 As eventuais alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto nas hipóteses decorrentes de lei ou aqui expressamente previstas.

23.5.1 Não obstante o disposto acima, este Termo de Securitização poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorrer de correção de erro formal, desde que não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

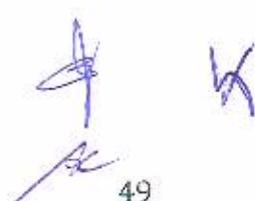
23.6 Este Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

23.7 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Securitização e/ou dos CRA.

O presente Termo de Securitização é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

*[Assinaturas na próxima página.]*



49

Página 1/2 de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Pantanal Agrícola Ltda.", celebrado em 07 de agosto de 2019 entre a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Bruno Patrício Braga do Rio  
Diretor Presidente



Rodrigo Luiz da Costa Pessanha  
Diretor de Relacionamento  
com Investidores

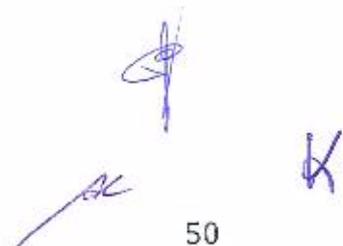


REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:



Página 2/2 de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Pantanal Agrícola Ltda.", celebrado em 07 de agosto de 2019 entre a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.



SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário

Aparecida Gonçalves Veloso Nome:  
Cargo:

Fabiana Alves de Mira Bergamini

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

Nome:  
RG nº:  
CPF nº:



**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO**  
**AGRONEGÓCIO**

I. Inclusive para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, I, da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora apresenta, abaixo, as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado:

<b>Origem:</b>	Cédula de Crédito Bancário nº 56472/1, emitida em 27 de março de 2019 pela Devedora;
<b>Valor nominal da CCB:</b>	R\$16.370.370,37 (dezesesseis milhões trezentos e setenta mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos), na Data de Emissão;
<b>Emitente da CCB e Devedora:</b>	PANTANAL AGRÍCOLA LTDA., sociedade com sede na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.480.269/0001-73;
<b>Credor original e Cedente:</b>	BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.820.817/0001-09;
<b>Data de emissão da CCB:</b>	27 de março de 2019;
<b>Data de vencimento final:</b>	13 de setembro de 2021;
<b>Juros remuneratórios:</b>	Capitalização diária de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da Taxa DI, de acordo com os critérios e fórmula de cálculo previstos na CCB;
<b>Garantias:</b>	Além da obrigação solidária de pagamento assumida pelos Devedores Solidários: i) cessão fiduciária, outorgada pela Devedora, em favor da Cedente, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, dos direitos creditórios da Devedora decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, a que serão destinados os recursos decorrentes do pagamento de direitos creditórios da Devedora representados por duplicatas, oriundos de negócios realizados com clientes, devendo ser observado o volume de recursos mínimo especificado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos os eventuais ativos adquiridos e aplicações

	<p>financeiras realizadas com os recursos creditados na Conta Vinculada; e</p> <p>ii) cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário – CDB de titularidade da Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CDB, com valor de face de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>As regras e critérios para substituição, reforço e execução das Garantias encontram-se previstos nos respectivos Documentos da Operação.</p>
--	---

2. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos neste anexo têm o significado previsto neste Termo de Securitização.



ANEXO II  
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

PARCELA Nº	VENCIMENTO	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS
01	26 / 08 / 2019	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
02	24 / 09 / 2019	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
03	24 / 10 / 2019	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
04	25 / 11 / 2019	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
05	23 / 12 / 2019	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
06	22 / 01 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
07	21 / 02 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
08	23 / 03 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
09	22 / 04 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
10	21 / 05 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
11	22 / 06 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
12	20 / 07 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
13	19 / 08 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
14	18 / 09 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
15	19 / 10 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
16	17 / 11 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
17	17 / 12 / 2020	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
18	18 / 01 / 2021	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
19	17 / 02 / 2021	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
20	17 / 03 / 2021	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
21	16 / 04 / 2021	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
22	17 / 05 / 2021	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
23	15 / 06 / 2021	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
24	15 / 07 / 2021	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
25	16 / 08 / 2021	3,8446%	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor
26	13 / 09 / 2021	SALDO	+ 145% da Taxa DI sobre saldo devedor

**ANEXO III**  
**INFORMAÇÕES PARA OS FINS DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA**  
**INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16**

1. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, a Emissora informa que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, o Agente Fiduciário também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Ativo	Valor (R\$)	Série / Emissão	Quant. Emitida	Garantias (além do Patrimônio Separado e Regime Fiduciário)	Vencimento	Inadimplemento no Período
CRI	RS 64.604.665,20, na data de emissão;	8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão	183	Cessão Fiduciária de direitos creditórios e aval.	15 de maio de 2024	N/A
CRI	RS 67.848.214,66, na respectiva data de emissão;	18ª e 19ª Séries da 2ª Emissão	57699	Cessão Fiduciária de direitos creditórios e aval.	15 de dezembro de 2026	N/A

2. Em relação às garantias indicadas nas operações acima, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.



## ANEXO IV FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve diversos riscos que deverão ser analisados de forma independente pelo potencial Investidor. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente este Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos no investimento nos CRA.

### RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

#### Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora e dos Devedores Solidários podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) expansão ou retração da economia; (vi) alterações nas legislações fiscais e tributárias; (vii) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (viii) racionamento de energia elétrica; (ix) instabilidade de preços; (x) eventos diplomáticos adversos; (xi) greves gerais e demais paralizações trabalhistas; (xii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; (xiii) política fiscal e regime tributário; e (xiv) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o Brasil.

A Emissora, a Devedora, os Devedores Solidários e o Coordenador Líder não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, os CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos



emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

### **Efeitos da Política Anti-Inflacionária**

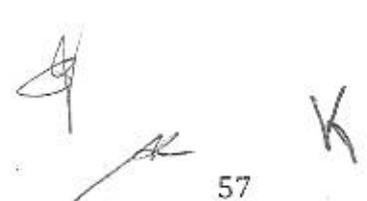
Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implantado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Devedores Solidários, influenciando negativamente suas respectivas capacidades produtiva e de pagamento.

### **Instabilidade da Taxa de Câmbio e Desvalorização do Real**

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dos mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e dos Devedores Solidários.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

## **Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica**

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar diminuição das atividades e negócios em geral, afetando negativamente a Devedora e os Devedores Solidários.

## **Alterações na Legislação Tributária do Brasil Poderão Afetar Adversamente os Resultados Operacionais e as Receitas da Devedora e dos Devedores Solidários**

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que podem afetar os participantes do setor de securitização e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, da Devedora, dos Devedores Solidários e dos prestadores de serviços da Emissão, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora, a Devedora, os Devedores Solidários e os prestadores de serviços da Emissão serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações e negócios.

## **A Instabilidade Política Pode Gerar Impacto Adverso sobre a Economia Brasileira**

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da identificação e investigação de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da Presidente da República Dilma Rousseff. Michel Temer foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018. A presidência de Temer foi marcada por agitação política e econômica significativas, pelo contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, por impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.



X

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em 28 de outubro de 2018 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão durante a presidência de Jair Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade de Jair Bolsonaro de governar o Brasil e implementar as reformas pretendidas. A continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações e negócios da Emissora, da Devedora, dos Devedores Solidários e dos prestadores de serviços da Emissão. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiro.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Instabilidades econômicas recorrentes e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Devedores Solidários e, portanto, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

#### **Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional**

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e sobre os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.



## **Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Essa redução do volume de investimentos impacta, ainda, as taxas de câmbio do Dólar dos Estados Unidos da América e, conseqüentemente, o preço das *commodities*, as quais são referenciadas no Dólar dos Estados Unidos da América. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente a capacidade de pagamento da Devedora e dos Devedores Solidários.

## **Acontecimentos e Mudanças na Percepção de Riscos em Outros Países, Sobretudo em Economias Desenvolvidas, Podem Prejudicar o Preço de Mercado dos Valores Mobiliários Globais**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

## **RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, A SEU LASTRO E ÀS GARANTIAS**

### **Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e da Regulamentação Aplicável aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio**

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. A Instrução CVM nº 600, editada em 1º de agosto de 2018, que dispõe especificamente sobre o regime dos certificados de recebíveis do agronegócio objeto de oferta pública de distribuição, entrou em vigor recentemente, no dia 31 de outubro de 2018, de forma que sua efetiva aplicação ainda não é totalmente pacificada e está sujeita a interpretações diversas.

Além disso, a securitização é operação complexa comparativamente a outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA. Os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Devedores Solidários, a Cedente e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

#### **Inexistência de Jurisprudência Consolidada Acerca da Securitização**

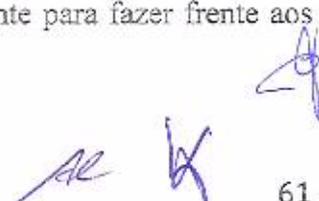
Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

#### **Risco de Concentração e Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sem prejuízo da obrigação solidária de pagamento assumida pelos Devedores Solidários. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e nos Devedores Solidários, sendo que todos os fatores de risco de crédito a eles aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a remuneração dos CRA.

#### **Os CRA são Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos da CCB**

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da CCB emitida pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para fazer frente aos



montantes devidos aos titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão. Ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei nº 11.076/04, suficiência do lastro dos CRA, não existe garantia de que não ocorrerá futura insuficiência, descasamento ou interrupção, inclusive, por exemplo, em razão de inadimplemento de fluxo de pagamento por parte da Devedora, ou mesmo da existência de despesas suportadas pelo Patrimônio Separado, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora, ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos.

#### **Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA, e Riscos Relacionados à Destinação dos Recursos Decorrentes da CCB**

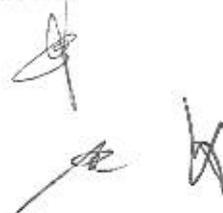
A CCB e os CRA devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular celebração e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A caracterização da CCB como direito creditório do agronegócio requer a adequada destinação dos recursos dela decorrentes, nos termos nela previstos. Não é possível assegurar que não houve ou haverá erros, falhas ou fraudes no processo de formalização da CCB ou dos CRA, ou mesmo na destinação dos recursos da CCB. Tais situações podem ensejar a descaracterização da CCB como direito creditório do agronegócio e, no limite, podem provocar o resgate antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, bem como, eventualmente, alterações no tratamento tributário previsto neste Termo de Securitização, causando perdas ou prejuízos aos Titulares de CRA.

#### **Possibilidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA**

Os CRA estão sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado. A efetivação desses eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

#### **Risco de Insuficiência das Garantias**

Em caso de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, as Garantias poderão ser executadas, observados os termos constantes dos instrumentos que as amparam, para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.



### **Risco de Deterioração ou Inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da CCB. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados aos CRA por meio deste Termo de Securitização, constituindo-se o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora, correspondentes ao saldo da CCB, que compreende juros remuneratórios e outros eventuais encargos e penalidades contratuais ou legais, bem como suas Garantias e demais acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento, pela Emissora, das quantias devidas em função da CCB em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou dos Devedores Solidários, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações.

### **Risco Relacionado à Situação Patrimonial e Financeira dos Devedores Solidários**

Uma vez que os Devedores Solidários possuem a obrigação solidária de honrar as Obrigações Garantidas, os CRA estão sujeitos a risco de crédito relativo também à situação patrimonial e financeira dos Devedores Solidários, já que existe a possibilidade de os Devedores Solidários deixarem de arcar com as obrigações por eles assumidas, em decorrência de eventual dificuldade financeira que estes venham a experimentar.

### **Risco Relacionado à Ausência de Provisões e Fundo de Reserva**

Não há provisões ou fundo de reserva que assegure a disponibilidade financeira necessária para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou mesmo para o pagamento de quaisquer outras despesas, ordinárias ou extraordinárias, relacionadas aos CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com tais despesas, estas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles. Em última instância, as despesas que eventualmente não tenham sido salgadas diretamente pelos Titulares dos CRA serão acrescidas à dívida do Patrimônio Separado, preferindo aos pagamentos relativos aos CRA na ordem de pagamento.



## RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

### Direitos dos Credores da Emissora

A presente Emissão tem como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado, não integrando o patrimônio comum da Emissora. A legislação em vigor possibilita que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

### Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) da liquidação ou execução das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem não ocorrer, ou ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar redução ou descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Além disso, é possível que haja despesas a serem suportadas pelo Patrimônio Separado, conforme previstas neste



Termo de Securitização e/ou na legislação ou regulamentação em vigor, que podem reduzir o valor disponível para realização dos pagamentos aos Investidores. Após o recebimento dos recursos das fontes identificadas acima e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos, relativos aos CRA, aos Investidores.

## **RISCOS RELATIVOS À ESTRUTURA E ÀS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

### **Risco de Estrutura**

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No que tange a operações de CRA, em situações de stress poderá haver perdas por parte do Investidor em razão do dispêndio de tempo e recursos para que se faça cumprir o arcabouço contratual.

### **Questionamento sobre os Juros Remuneratórios**

Segundo a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela atual B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela atual B3 em contratos utilizados em operações bancárias. Em caso de eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário, e este poderá decidir que a Taxa DI não é válida como critério de remuneração da CCB, afetando os CRA. Eventualmente, o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice ou critério para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice ou critério, este poderá conferir aos Titulares dos CRA remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

### **Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA**

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

### **Prestadores de Serviços dos CRA**

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta e da emissão dos CRA. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços, não preste serviços com a qualidade esperada ou cometa erros, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

### **Conflitos de Interesse**

Possíveis conflitos de interesse podem decorrer do fato de que o Cedente, além de originar e ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, também atua como: (i) Escriturador dos CRA; (ii) Banco Liquidante dos CRA; (iii) agente de pagamentos e liquidação da CCB; (iv) administrador da Conta Vinculada e prestador de serviços relacionados à análise de duplicatas cujos pagamento são direcionados à Conta Vinculada; e (v) Coordenador Líder da Oferta. Situações de conflitos de interesses podem prejudicar o adequado cumprimento de deveres legais e contratuais por parte dos prestadores de serviços neles envolvidos, podendo afetar negativamente os Investidores e/ou os CRA.

### **Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos da Operação**

A Emissora contratou a Instituição Custodiante para realizar a guarda física dos Documentos da Operação. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos da Operação poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares dos CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

### **Riscos Financeiros**

Pode-se citar 3 (três) espécies principais de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez. A primeira espécie encontra-se presente na estrutura em função da remuneração prevista para os CRA, que está sujeita a oscilações no decorrer do prazo total dos CRA. A segunda espécie poderá ocorrer em virtude do fato de que a capacidade de pagamento da operação tem como principal fonte de receita os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo pronto pagamento pode sofrer reveses e não ocorrer como esperado. Por fim, a terceira espécie se encontra presente em função do fato de que o mercado de CRA ainda é muito recente.

### **RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E À NEGOCIAÇÃO DOS CRA**



## **Risco Decorrente da Dispensa de Registro na CVM**

A Oferta, a ser realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora, pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida Autarquia.

## **Restrições à Negociação**

Por terem sua oferta realizada no âmbito da Instrução CVM no 476/09, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário pelo prazo de 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelos Titulares dos CRA. Além disso, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Profissionais.

## **Baixa Liquidez no Mercado Secundário**

Atualmente, o mercado secundário de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular de CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o seu prazo.

## **RISCOS SETORIAIS**

### **Agronegócio no Brasil**

O agronegócio brasileiro poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e dos Devedores Solidários.

### **Mudanças Climáticas Podem Afetar Negativamente os Negócios da Devedora e o Resultado de Suas Operações**



A Devedora leva em consideração os potenciais efeitos das mudanças climáticas quando avalia e gerencia suas operações e sua cadeia de fornecimento, reconhecendo a vulnerabilidade dos recursos naturais e dos insumos agrícolas.

Essas alterações podem impactar diretamente os custos da Devedora, elevando o preço de seus produtos. A Devedora também deve levar em consideração possíveis alterações regulatórias e monitorar as tendências de alteração na legislação que dispõe sobre suas atividades.

## **RISCOS TRIBUTÁRIOS**

### **Riscos Relacionados à Criação ou Majoração de Tributos**

Este risco pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos ou, ainda, interpretação diferente que venha a ser aplicada sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRA a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas. Cita-se, como exemplo, o fato de que atualmente os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, alterando os critérios para sua aplicação, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares dos CRA.



ANEXO V  
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª emissão, em série única, da **REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81 (“Emissora”), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Pantanal Agrícola Ltda., sociedade com sede na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.480.269/0001-73 (“CRA”), em que a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização relativo aos CRA, firmado em 07 de agosto de 2019.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

**BANCO PAULISTA S.A.**  
*Coordenador Líder*

Nome:

Cargo:



*[Handwritten initials]*

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª emissão, em série única, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Pantanal Agrícola Ltda., sociedade com sede na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.480.269/0001-73 ("CRA"), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em que o BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, atua como coordenador líder ("Coordenador Líder") e a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização relativo aos CRA, firmado em 07 de agosto de 2019.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

*Bruno Patrício Braga do Rio*  
Diretor Presidente

*Rodrigo Luiz da Costa Pessanha*  
Diretor de Relacionamento  
com Investidores

  
REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

*Emissora*

Nome:

Cargo:

*Handwritten initials/signatures*

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

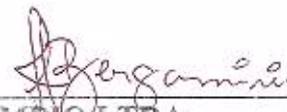
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª emissão, em série única, da REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81 ("Emissora"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Pantanal Agrícola Ltda., sociedade com sede na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.480.269/0001-73 ("CRA"), em que o BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, atua como coordenador líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização relativo aos CRA, firmado em 07 de agosto de 2019; e (ii) não existe situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer a função de agente fiduciário da emissão dos CRA.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.



SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

*Agente Fiduciário*



**Fabiana Alves de Mira Bergamini**

Nome: Simone Aparecida Gonçalves Veloso

Cargo:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RELATIVO AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, CEP 20.040-007, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada “Emissora”; e

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada “Agente Fiduciário”;

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados como “Partes” ou, individualmente, “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 07 de agosto de 2019 as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pantanal Agrícola Ltda.*” (“Termo de Securitização”);
- b) as Partes desejam alterar as cláusulas 3.3, 18 e 18.1 do Termo de Securitização, bem como substituir seu Anexo VIII (Declaração da Instituição Custodiante); e
- c) como as alterações se enquadram na hipótese prevista no artigo 23, inciso V, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM nº 600/18”), a presente alteração não será objeto de apreciação assemblear;

Resolvem as Partes firmar o presente “*Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pantanal Agrícola Ltda.*” (“Aditamento”), de acordo com o artigo 23, inciso V, da Instrução CVM nº 600/18 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.



## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização, salvo definição diversa aqui estipulada.

## 2. ALTERAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1 Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar as cláusulas 3.3, 18 e 18.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

*“3.3 A Instituição Custodiante foi contratada para realizar a guarda e conservação dos Documentos da Operação. Os serviços prestados pela Instituição Custodiante foram contratados pelo valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,0098% do valor total da Emissão. O valor em questão será atualizado anualmente, com base na variação do IGP-M.”*

### **“18. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

*18.1. O presente Termo de Securitização será custodiado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.”*

2.2 As Partes resolvem, ainda, substituir a declaração que compõe o Anexo VIII ao Termo de Securitização pela declaração anexa a este Aditamento.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Em conformidade com o item 2.12 do Termo de Securitização, 1 (uma) via original do presente Aditamento será entregue à Instituição Custodiante para custódia.

3.2 O Agente Fiduciário deverá comunicar os Titulares dos CRA das alterações decorrentes deste Aditamento no prazo de 7 (sete) dias contados da assinatura deste Aditamento, conforme parágrafo único do artigo 23 da Instrução CVM nº 600/18.

3.3 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Termo de Securitização.

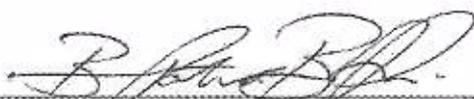
O presente Aditamento é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019

*[Assinaturas na próxima página.]*

*a*  
*J*  
*AC*  
*2*

*Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Pantanal Agrícola Ltda.", celebrado em 06 de setembro de 2019 entre a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.*

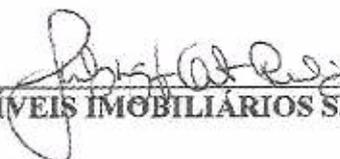


REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

*Emissora*

Nome:

Cargo:



SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

*Agente Fiduciário*

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

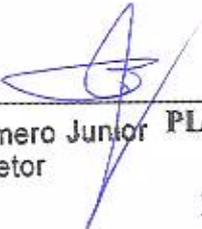
CPF nº:



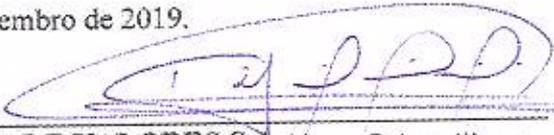
**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante no âmbito da emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª emissão, em série única, da **REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Pantanal Agrícola Ltda., sociedade com sede na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.480.269/0001-73 (“CRA”), realizada de acordo com o Termo de Securitização celebrado em 07 de agosto de 2019 (“Termo de Securitização”), declara, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, que recebeu 1 (uma) via original do Termo de Securitização, bem como dos demais Documentos da Operação, que permanecerão sob sua custódia, conforme definido no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de setembro de 2019.

  
Romeu Romero Junior  
Diretor

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**  
*Instituição Custodiante*

  
Alair Brisquilharo  
Procurador

Nome:  
Cargo:

2